DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8699/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7724/2020
PROTOCOLO	: 2046404
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
CARGO DO ORDENADOR	: REITOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINSITRATIVO 1688/2020/UEMS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRAIVO. AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1688/2020/UEMS, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade do Pregão Eletrônicoº 4/2020, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa A Página Store Comércio de Livros Eireli, tendo por objeto a aquisição de acervo bibliográfico, com valor contratual no montante de R$ 101.680,90.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, Pregão Eletrônico n.º 4/2020, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM - 7517/2022 (TC/7593/2020).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo e sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização da Educação – DFE, peça 53, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato administrativo bem como da execução financeira. Amparado pelos argumentos da equipe técnica, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 56), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre a formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo n.º 1688/2020/UEMS e da execução financeira

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que tange à regularidade da matéria relativa à formalização do contrato administrativo, concernentes aos seus termos e cláusulas essenciais, estabelecidos com clareza e precisão, definindo direitos, obrigações e responsabilidades, conforme estabelecem os art. 54 e 55 da lei 8.666/93.

No que diz respeito à execução financeira e prestação de contas, também se verifica a regularidade, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total de Notas de Empenho	R$ 101.80,90
Valor Total de Empenhos Anulados	R$ 11.281,20
Total De Notas Fiscais	R$ 90.399,70
Total De Ordens De Pagamento	R$ 90.399,70

Por derradeiro, registra-se, que na peça 45 está acostado o Termo de Encerramento do Contrato Administrativo n.º 1688/2020/UEMS.

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização da nota de empenho e sua execução financeira, visto que se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições do RITCE/MS c/c a Resolução 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 1688/2020/UEMS (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa A Página Store Comércio de Livros Eireli CNPJ: **.158.623/0001-**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GAS